

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 706, DE 2015

Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 706/2015:

"O art. 1º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

IV – Para as concessionárias de que trata o inciso III, o percentual para aplicação em pesquisa e desenvolvimento será aquele necessário para complementar o montante total estabelecido no caput deste artigo, não devendo ser inferior a cinquenta centésimos por cento.

V – As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento), podendo aplicar até 80% (oitenta por cento), dos recursos



voltados aos seus programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais, ou nas unidades pertencentes à comunidade de baixa renda ou cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

§1º

§2º O artigo 1º não se aplica às cooperativas permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida, anualmente, seja inferior a 1.000GWh."

JUSTIFICAÇÃO

A priorização das iniciativas da indústria nacional para os investimentos em eficiência energética fez faz primordial no atual momento econômico e energético do País. Consideramos importantes e pertinentes as alterações realizadas pela Lei 13.203 de 2015, nesse sentido.

Porém, fez faz necessário ajuste no que tange um importante setor brasileiro, o cooperativismo. É importante ressaltar que as tarifas para os consumidores são estabelecidas pela Agência Reguladora, que leva em consideração na formulação dos preços os custos operacionais, encargos setoriais e remuneração de ativos das empresas que fazem a distribuição de energia.

Devemos lembrar que as cooperativas de distribuição de energia enquadradas como permissionárias foram as responsáveis por levar energia a regiões que não despertaram o interesse dos demais agentes do setor energético. Hoje as cooperativas permissionárias atendem em especial o interior do Brasil, as regiões rurais mais distantes do País. Por esse motivo é primordial observar o mercado no qual estão inseridas as cooperativas de eletrificação brasileiras.

As cooperativas permissionárias detêm um mercado rarefeito no qual a indústria tem um peso maior na composição da demanda que outros agentes. Os recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, compulsórios às cooperativas oneram um consumidor final restrito, o que conseqüentemente afeta em maior grau as próprias indústrias, causando neste caso efeitos diversos ao que se pretende.



Devido ao seu público muito específico, os montantes arrecadados pelas cooperativas são inexpressivos e, portanto, não são suficientes para elaborar projetos P&D, não tendo o impacto desejado pelo projeto de lei.

Tal inviabilidade pode ser demonstrada numericamente com o seguinte exemplo: O quadro demonstra os valores recolhidos pelas 8 maiores cooperativas brasileiras em 3 anos, em média de R\$ 100 mil/ano, este valor não é suficiente para estudos de qualidade, e não paga, em alguns casos, nem a montagem e nem a elaboração do projeto, servindo apenas para onerar a tarifa de energia:

COOPERATIVAS PERMISSONÁRIAS - Agosto 2012				
VALORES DE P&D e Eficiência Energética - 3 Anos				
Recolhimento				
Item	Coop. Permissonária	Valor P&D (R\$)	Valor Eficiência Energética (R\$)	Valor P&D + Eficiência Energética (R\$)
1	A	428.400,00	214.200,00	642.600,00
2	B	480.960,00	240.480,00	721.440,00
3	C	168.000,00	84.000,00	252.000,00
4	D	120.000,00	60.000,00	180.000,00
5	E	168.000,00	84.000,00	252.000,00
6	F	51.000,00	25.500,00	76.500,00
7	G	75.000,00	37.500,00	112.500,00
8	H	151.000,00	75.500,00	226.500,00
Total Geral		1.642.360,00	821.180,00	2.463.540,00

Visando evitar e ou mitigar o impacto aos cooperados de permissionárias de energia elétrica, sugere-se a inclusão do parágrafo primeiro preservando assim um importante setor brasileiro responsável por atender nossos produtores rurais.

Sala da Comissão, em de de 2016.


SÉRGIO SOUZA
 Deputado Federal